



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 389/2023.

Processo: 3712/2024.

Autoria: Alex Recepte.

Assunto: Institui no município de Vila Velha o “Outubro Dourado”, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 389/2025**, de autoria do Vereador **Alex Recepte**, que tem por objeto instituir no município de Vila Velha o “**Outubro Dourado**”, a ser celebrado anualmente durante o mês de outubro.

Segundo a proposição, o “Outubro Dourado” tem como finalidade **promover ações de conscientização, prevenção, apoio, valorização e cuidados relacionados à saúde mental dos educadores e demais profissionais da área da educação**. As atividades decorrentes da iniciativa deverão observar as diretrizes estabelecidas na **Lei Municipal nº 7.244/2025**, que criou o **Programa Saúde Mental dos Professores da Rede Municipal de Ensino**.

O projeto ainda determina que a nova data passe a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha**, previsto na **Lei nº 5.622/2015**, acrescentando a alínea “z22” ao inciso X do artigo 6º, para contemplar a celebração do “Outubro Dourado” durante o mês de outubro. **É o relatório.**

II - PARECER DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação a análise da **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 389/2025**, de autoria do Vereador Alex Recepte, que institui o “Outubro Dourado” no Município de Vila Velha.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O projeto tem iniciativa parlamentar legítima. A instituição de datas comemorativas e eventos de caráter educativo, cultural ou social insere-se na competência do Legislativo Municipal, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Não se trata de matéria sujeita à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não há vício de iniciativa.

O conteúdo da proposição não apresenta incompatibilidade com normas constitucionais ou legais. Ao contrário, promove o direito à saúde e à educação, valores resguardados pelos **artigos 6º e 196 da Constituição Federal**, além de prestigiar a valorização dos profissionais da educação, em conformidade com o **artigo 206, inciso V, da CF/88**. Ademais, a proposta guarda pertinência temática com a **Lei Municipal nº 7.244/2025**, à qual remete para a definição das ações voltadas à saúde mental dos professores.

A matéria é juridicamente adequada e se coaduna com o ordenamento municipal. O projeto não cria obrigações financeiras novas ao Executivo, uma vez que vincula a execução das ações às normas já previstas no programa instituído pela Lei nº 7.244/2025. Trata-se de proposição de caráter declaratório e integrativo ao Calendário Oficial de Eventos, o que reforça sua compatibilidade com a legislação em vigor.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição atende aos critérios fixados na **Lei Complementar nº 95/1998**, uma vez que apresenta redação clara, objetiva e estruturada em artigos, com cláusula de vigência e dispositivo específico de alteração da **Lei Municipal nº 5.622/2015** (Calendário Oficial de Eventos). A forma de acréscimo da alínea “z22” ao inciso X do artigo 6º demonstra técnica adequada de alteração legislativa.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 389/2025** revela-se **formal e materialmente constitucional, juridicamente adequado e tecnicamente correto**, estando apto a prosseguir em sua tramitação legislativa.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação**, reunida na forma regimental, acompanhando o voto do Relator, **manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 379/2025**, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

Vila Velha/ES, 29 de setembro de 2025.

IVAN CARLINI

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

DEVACIR RABELO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003800320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 01/10/2025 20:32

Checksum: **90D1C1502C0DD78D064031F3F6A12A91993D08772786FF972371FB2CC746E928**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 07/10/2025 08:08

Checksum: **3793E959CC5C83B2A9BC515C33F2EE24410A00A506F9C01068EE0E34CB545B8B**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 08/10/2025 09:07

Checksum: **9B3602D9977B51210ED646C04C9F84A7B3612366089D8FC0FCF4D13D4C713F38**

